

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024.

Art. 1º. Altera o art. 37 do PL 89/2023 para incluir o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 37.

Parágrafo único. As reuniões e audiências públicas serão realizadas preferencialmente na forma presencial, obedecendo as regionais administrativas, exceto nos casos de calamidade pública, emergência de saúde ou de eventos que inviabilizem sua realização.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 29 de junho de 2023

KARLA COSER
VEREADORA – PT



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir a participação popular por meio de reuniões e audiências públicas. A Lei Orgânica de Vitória garante a participação popular nas decisões, elaboração e execução do orçamento anual, plurianual e das diretrizes orçamentárias, conforme dispõe os artigos 8º e 9º:

Art. 8º Todos têm direito de participar, pelos meios legais, das decisões do Município e do aperfeiçoamento democrático de suas instituições, exercendo a soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, além do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular no processo legislativo.

§ 1º O Município prestigiará e facultará, nos termos da lei, a participação da coletividade na formulação e execução das políticas públicas em seu território, como também no permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos Poderes Públicos.

§ 2º Além das diversas formas de participação popular previstas nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existência de Conselhos Populares, não cabendo ao Poder Público qualquer tipo de interferência nos Conselhos e Associações Populares.

Art. 9º Fica assegurado, na forma da lei, o caráter democrático na formulação e execução das políticas e no controle das ações governamentais através de mecanismos que garantam a participação da sociedade civil.

A Capital já foi referência em gestões anteriores no que tange ao processo democrático, a exemplo da escolha pública dos gestores escolares por meio de eleições diretas, além da execução do Orçamento Popular, no qual o orçamento público era construído contemplando a participação popular.

O orçamento participativo é um importante instrumento de complementação da democracia representativa, pois permite que o cidadão debata e defina os destinos de uma cidade. Nele, a população decide as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados a cada ano, com os recursos do orçamento da prefeitura. Além disso, ele estimula o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público e a corresponsabilização entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade.

A Constituição Federal de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (artigo 29, inciso XII), prevendo a gestão democrática e participação popular na elaboração das peças orçamentárias.



A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em seu artigo 48, define que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. E garante a participação popular:

[...]

§1º. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

[...]

Pelo exposto, apresentamos aos pares a presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (PL nº 89/2023), dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 29 de junho de 2023

KARLA COSER

VEREADORA – PT

